



Processo TC 006.477/2010-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Palmas/TO (CNPJ: 24.851.511/0001-85).

Responsáveis: Cláudio Gilberto Garcia (CPF: 430.780.871-15); Prefeitura Municipal de Palmas/TO (CNPJ: 24.851.511/0001-85); Raul de Jesus Lustosa Filho (CPF: 170.256.211-53); Samuel Braga Bonilha (CPF: 263.837.131-91).

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Bottos de Paula (OAB 4121-B/TO); Antonio Luiz Coelho (OAB 6-B/TO); Renan Albernaz de Souza (OAB 5365/TO).

VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Dados do Acórdão	
Acórdão Condenatório	
Número/Ano	604/2016
Colegiado	Plenário
Data da Sessão	16/3/2016
Ata n.	8/2016

RESPONSÁVEL	CPF/CNPJ	NÚMERO CPF/CNPJ CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Claudio Gilberto Garcia	430.780.871-15	Sim	Sim
Prefeitura Municipal de Palmas/TO	24.851.511/0001-85	Sim	Sim
Raul de Jesus Lustosa Filho	170.256.211-53	Sim	Sim
Samuel Braga Bonilha	263.837.131-91	Sim	Sim

ADVOGADOS CONSTITUÍDOS	OAB	NÚMERO OAB CORRETO?	GRAFIA CORRETA?
Gustavo Bottos de Paula	4121-B/TO	Sim	Sim
Juliana do Amaral Silva e outros	4728/TO	Sim	Sim

Itens verificados	Sim	Não	Não se aplica
1. Está correta a grafia do nome dos responsáveis?	X		
2. Está correto o número do CPF/CNPJ dos responsáveis?	X		
3. Está correto a grafia do nome dos advogados constituídos?	X		
4. Está correto o número da OAB dos advogados constituídos?	X		
5. Consta o nome dos advogados constituídos no acórdão?	X		
6. Está correto o valor do débito e/ou multa?	X		

7. Está correta a data do débito?			X
8. Está correta a moeda utilizada?	X		
9. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
10. Consta o termo individual na aplicação de multa (se for o caso)?			X
11. Consta o termo solidariedade na imputação de débito (se for o caso)?			X
12. O débito será recolhido aos cofres corretos?			X
13. A multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional?			X
14. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
15. Há autorização expressa para atualização monetária do débito?			X
16. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?	X		

Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, após conferidos os termos do acórdão em questão, foram identificados os seguintes erros materiais, tanto no acórdão quanto na pauta da sessão:

- a) Não consta o nome do advogado constituído pelo município de Palmas/TO, Dr. Antonio Luiz Coelho, OAB 6-B/TO (Anexo 5, página 4);
- b) Não consta o nome do advogado constituído pelo responsável Raul de Jesus Lustosa Filho, Dr. Renan Albernaz de Souza (peça 289).

Assim, encaminhem-se os autos à Assessoria desta Secretaria para as providências pertinentes, ressaltando a necessidade de manifestação quanto à devolução de prazo aos responsáveis, nos termos do Parecer da Serur sobre Erro Material.

SECEX-TO, 30 de março de 2016.

Assinado Eletronicamente
CILEIA DA COSTA LIMA DE PAIVA
TEFC – Matrícula 1648-9